



PROCESSO	SEI nº 00146.001219_2024_57
INTERESSADO	Presidência e Ouvidoria do CAU/BR
ASSUNTO	Realização de ação institucional junto ao setor de engenharia da Caixa Econômica Federal, que está reprovando os RRTs que contém projeto e execução de impermeabilização

DELIBERAÇÃO Nº 044/2024 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente, de forma presencial, em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 10 e 11 de outubro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a demanda encaminhada pela Ouvidoria do CAU/BR na qual um profissional do Estado da Paraíba relatou que está tendo problemas com o corpo técnico de engenharia da Caixa Econômica Federal, que está se recusando a aceitar o RRT do arquiteto e urbanista como responsável técnico por projeto e execução de impermeabilização;

Considerando que o profissional enviou copia do RRT Mínimo recusado pelo engenharia da Caixa, no qual consta as atividades de Projeto Arquitetônico e Execução de Obras e Serviços para uma residência de 69,80m², que inclui o projeto e execução da impermeabilização cadastrado no campo de descrições do documento de RRT, e mesmo assim a engenharia do Banco reprovou a documentação alegando que:

"Parte da documentação anexada ao SIOPI não atende ao item 6.1 Anexo I Documentação para Análise Técnica do COT Construções PF 037: Falta a ART/RRT/TRT do projeto de impermeabilização (Construção Civil Materiais de Construção Civil De Impermeabilização Aplicada À Construção Civil)"

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e os campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378/2010 e à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes ao curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, detalha e codifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que a Norma Técnica NBR 16636-2:2017 da ABNT trata da "Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos - Parte 2: Projeto arquitetônico"

Considerando que o item 7.3.2 da NBR 16636-2 define uma lista de "especialidades" que poderão compor o projeto arquitetônico para edificações, de maneira a formar o Projeto Completo da Edificação, e que dentre elas estão a "impermeabilização" da edificação na alínea g como sendo um dos componentes construtivos que fazem parte dos objetos de detalhamento do projeto executivo de arquitetura, exemplificado depois no Anexo C, Tabela C.1 – item "3. Revestimentos, impermeabilizações e acabamentos (ambientes exteriores e interiores)" como um dos elementos da edificação.



Considerando que as Normas Técnicas da ABNT NBR 9574 e 9575 dispõem sobre execução e projeto de impermeabilização, e define que a responsabilidade técnica por essas atividades deve ser de um “profissional legalmente habilitado”, a exemplo do arquiteto e urbanista;

Considerando que o detalhamento dos elementos e componentes construtivos da edificação, como no caso da impermeabilização, é parte integrante do Projeto de Arquitetura da Edificação e que as atividades de Projeto, Gestão ou Execução de Obras e Serviços pertencem aos Grupos 1, 2 e 3 da Resolução CAU/BR nº21/2012 para fins do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

Considerando que o documento de RRT do CAU possui um campo específico para que o profissional possa descrever os detalhes e as especificidades dos serviços contratados a serem realizados;

Considerando o Parecer Técnico nº 005.2024.CMQ – CTN.SGM/CAU-BR apreciado pelos conselheiros membros da CEP-CAU/BR nessa data;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1- Solicitar ao CEAU a apreciação da demanda e o apoio do Coordenador do CEAU e Presidente da AsBEA, arquiteto e urbanista Danilo Silva Batista, para realizarem, em conjunto com a conselheira Fernanda Quintão e o assessor-chefe da AIP, Joubert Maklane, uma ação institucional junto ao setor responsável por normatização de procedimentos de análise e aprovação de projeto e obras da Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília-DF, para esclarecimentos sobre as atividades de atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas ;
- 2- Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) e ao Gabinete da Presidência do CAU/BR para conhecimento e envio:
 - a) ao coordenador do CEAU;
 - b) ao assessor-chefe da Assessoria Institucional e Parlamentar (AIP);
 - c) à Ouvidoria e à RIA para conhecimento, aplicação e divulgação; e
 - d) aos CAU/UF para conhecimento e ações junto aos órgãos regionais da Caixa Econômica Federal.
- 3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Envio do processo ao Gabinete	05 dias
2	Gabinete	Encaminhamento ao coordenador do CEAU, ao assessor-chefe da AIP (Mak), à Ouvidoria, à RIA e aos CAU/UF (conforme minuta de ofício enviada)	05 dias
3	AIP	Alinhamento com o coordenador do CEAU e com a conselheira Fernanda para definição de possíveis datas e horários para o	A definir



		agendamento da reunião presencial com o setor responsável da Caixa Econômica Federal em Brasília-DF	
4	Gabinete	Após realização das ações e após reunião (com relatório ou súmula efetuada) restituir o processo à SGM/CEP com os documentos correspondentes, para informe sobre atendimento da demanda e arquivamento da demanda pela CEP	A definir

- 4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2024.

142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
Coordenadora-adjunta	Fernanda Basques Moura Quintão	X			
Membro	Carlos Lucas Mali				X
Membro	Kleyton Marinho da Silva				X
Membro	Paulo Eleutério Cavalcanti Silva	X			

Histórico da votação:

142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 11/10/2024

Matéria em votação: Realização de ação institucional junto ao setor de engenharia da Caixa Econômica Federal, que está reprovando os RRTs que contém projeto e execução de impermeabilização

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2) Total (3)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Maria Eliana Jubé Ribeiro

Assessoria Técnica: Cláudia de M. Quaresma

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadora e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, Maria Eliana Jubé Ribeiro e Cláudia de M. Quaresma, respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora da CEP-CAU/BR

CLAUDIA DE M. QUARESMA
Analista Técnica da SGM